

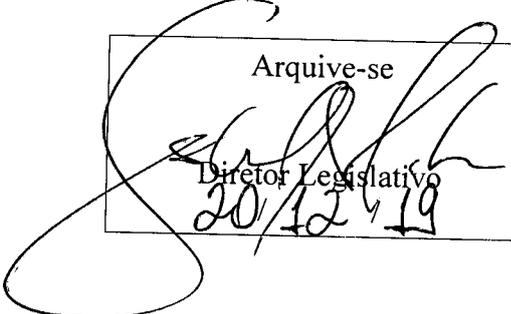
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.358, de 17, 12, 19

Processo: 82.438

PROJETO DE LEI Nº. 12.771

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 7.997/2013, que instituiu a Campanha "Semáforo Seguro", para acrescentar forma de divulgação.

Arquive-se

Diretor Legislativo
20/12/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.771

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>08/02/2019 Diretor</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº _____</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À C.J.R.</p> <p>Diretor Legislativo 12/02/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente 12/02/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>_____ Relator 12/02/19</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>_____ Relator / /</p>

--

P 34979/2018

PUBLICAÇÃO
15/02/19
Rubrica

Apresentado
Encaminhado-se às comissões indicadas:

João Sabá
Presidente
12/02/2019

PROVADO

João Sabá
Presidente
26/11/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.771

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 7.997/2013, que instituiu a Campanha “Semáforo Seguro”, para acrescentar forma de divulgação.

Art. 1º. A Lei nº. 7997, de 28 de fevereiro de 2013, que instituiu a Campanha “Semáforo Seguro”, de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(..)

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, “banners”, faixas e adesivos confeccionados pela iniciativa privada ou pública e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto às faixas e adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I - (...)

II – trarão a seguinte frase: “Semáforo Seguro – Sua esmola alimenta uma falsa esperança!”, e o número do telefone atualizado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa a aperfeiçoar a Lei nº 7.997/2013, permitindo faixas nos semáforos, visando assim, conscientizar a população para não dar esmolas, mesmo porque



(PL nº. 12.771 - fls. 2)

nosso Município realiza um trabalho integrado entre assistência social e saúde através da busca ativa de identificação e encaminhamento das pessoas com trajetória de rua para o CREAS e CREAS- POP.

Estes centros têm ofertado a possibilidade e o resgate da dignidade do pedinte ou morador de rua, através da reconstrução de seus projetos de vida.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 08/02/2019


PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



(PL nº. 12.771 - fls. 3)



Processo nº 2.354-0/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.997, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha "Semáforo Seguro", para conscientização da população a não dar esmolas junto aos semáforos, bem sobre maneiras de contribuição com entidades assistenciais.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I - serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II - terão a seguinte frase: "Semáforo Seguro";

III - terão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

EDSON AFARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 832

PROJETO DE LEI Nº 12.771

PROCESSO Nº 82.438

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.997/2013, que instituiu a Campanha "Semáforo Seguro", para acrescentar forma de divulgação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 7.997/2013, que instituiu a Campanha "Semáforo Seguro", com o objetivo de aperfeiçoar a forma de divulgação e, assim, tornar a Campanha mais efetiva, consoante no que se refere a leitura de justificativa de fls.: 03/04.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Rui



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 08 de Fevereiro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.438

PROJETO DE LEI 12.771, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera a Lei 7.997/2013, que instituiu a Campanha "Semáforo Seguro", para acrescentar forma de divulgação.

PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão pela qual esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

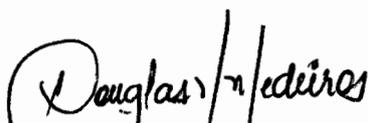
Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui exarando voto favorável.

Sala das Comissões, 12-02-2019.

APROVADO
19/02/19


VALDECI VILAR (Deputado)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

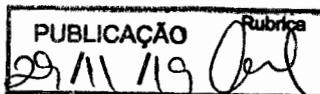

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlo Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 82.438



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.771

Altera a Lei 7.997/2013, que instituiu a Campanha "Semáforo Seguro", para acrescentar forma de divulgação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei n.º. 7997, de 28 de fevereiro de 2013, que instituiu a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

(..)

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners", faixas e adesivos confeccionados pela iniciativa privada ou pública e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto às faixas e adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I - (...)

II – trarão a seguinte frase: "Semáforo Seguro – Sua esmola alimenta uma falsa esperança!", e o número do telefone atualizado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove (26/11/2019).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.771

PROCESSO N.º 82.438

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/11/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

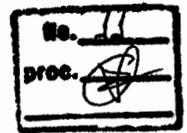
18/12/19

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 441/2019

Processo n.º 37.229-0/2019



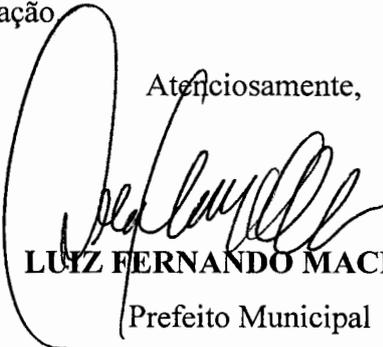
Jundiaí, 17 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.358, objeto do Projeto de Lei nº 12.771, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

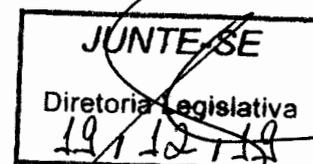
Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





LEI N.º 9.358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei 7.997/2013, que instituiu a Campanha “Semáforo Seguro”, para acrescentar forma de divulgação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. A Lei nº. 7997, de 28 de fevereiro de 2013, que instituiu a Campanha “Semáforo Seguro”, de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

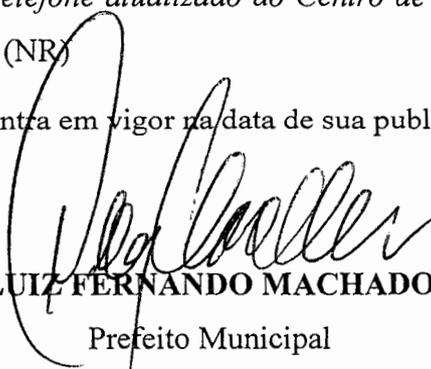
§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, “banners”, faixas e adesivos confeccionados pela iniciativa privada ou pública e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto às faixas e adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I - (...)

II – trarão a seguinte frase: “Semáforo Seguro – Sua esmola alimenta uma falsa esperança!”, e o número do telefone atualizado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.771

Juntadas:

fls. 02/05 em 08/02/19 ~~02~~, fls. 06/07 em
08/02/2019 D. fls. 08 em 20/02/2019 Jul
fls. 09 e 10 em 27/11/19 Jul
fls. 11/12 em 19/12/19 ~~19~~

Observações: